CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 /82

PROC. n.º 31 / 82

Estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, passam a vigorar a partir de 01 de março de 1982, com os seguintes valores:

Referência - "A"	Cr$	15.500,00
Referência - "B"	Cr$	20.800,00
Referência - "C"	Cr$	26.100,00
Referência - "D"	Cr$	31.400,00
Referência - "E"	Cr$	36.700,00
Referência - "F"	Cr$	42.000,00
Referência - "G"	Cr$	47.300,00
Referência - "H"	Cr$	52.800,00
Referência - "I"	Cr$	63.300,00
Referência - "J"	Cr$	78.500,00
Referência - "K"	Cr$	92.300,00

APROVADO
1ª/2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 / 03 / 82
Presidente

ENCAMINHADO
EM 16 / março / 82
OFÍCIO N.º 29 / 82

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá a referência "H" da escala de vencimentos fixados pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Salário-Família dos funcionários da Câmara Municipal, fica fixado em Cr$.1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1982.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 10 de março de 1982.

BENTO GONÇALVES GIL
Presidente

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente

JOSÉ MARIO CORREIA DE LIMA
2º Secretário

A COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
C. M. Palmital, em 15 / março / 82